



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 122/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.911 / 2024**, com a seguinte ***súmula: Define o Sistema Viário Básico do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO e dá outras providências***”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1911/2024

***Define o Sistema Viário Básico do
Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO e
dá outras providências***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a malha viária de estradas municipais no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com a extensão de 517 mil e quatrocentos e noventa metros, para as devidas manutenções e conservações, conforme mapa, coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas no anexo único parte integrante desta Lei independente de sua transcrição.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação complaca visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

- I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;
- II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
- III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da NBR 9.050/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de dezembro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

